



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2020-GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do art. 129 da Constituição Federal e do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o serviço de assessoria jurídica e parlamentar não pode ser qualificado como serviço comum, na acepção do art. 1º da Lei n. 10.520/2002, em razão da natureza intelectual, complexidade e especificidade que lhe são inerentes, exigindo que seja prestado por profissionais tecnicamente especializados;

CONSIDERANDO que a própria Lei n. 8.666/1993 expressamente qualifica os serviços de “*assessorias ou consultorias técnica*” como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, III, da Lei n.

8.666/1993);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis publicou o Aviso de Licitação Edital n. 002/2020, do **Pregão Eletrônico n. 002/2020**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2651, de 14 de fevereiro de 2020 (fl. 06), com o objeto “*Contratação de sociedade de advogado para prestação de Serviço de Assessoria Jurídica e Parlamentar para atender o Poder Legislativo do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO.*”.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Parecis, **Sr. José Rodrigues da Costa**, e ao Pregoeiro, **Sr. Julieverson Fernandes Teixeira**, - ou a quem os substituam -, no sentido de que se abstenham de utilizar a modalidade Pregão para a contratação de assessoria jurídica e parlamentar daquela Casa de Leis, em razão de que, nos termos do art. 13, III, da Lei n. 8.666/1993, tal atividade é legalmente definida como “serviços técnicos profissionais especializados”, o que inviabiliza a utilização da modalidade Pregão, apenas permitida para serviços comuns.

ADVERTE-SE que, muito embora o Supremo Tribunal Federal – a despeito da regra constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF/1988) – venha decidindo que os entes municipais não são obrigados a instituir procuradorias jurídicas próprias (Precedentes: RE 893.694 AgR/SE[1] e RE 1.156.016 AgR/SP[2]), a Procuradoria-Geral da República, recentemente, questionou, em sede da ADI 6331, a contratação de tais serviços pela via excepcional da dispensa/inexigibilidade de licitação, medida que foi requerida àquele órgão ministerial pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, recomendando-se, neste ato, igualmente, que essa egrégia Câmara Municipal também se abstenha de se valer dessa questionada via de exceção ao devido procedimento licitatório.

Diante do exposto, fica consignado o prazo de **10 (dez) dias**[3], a contar do recebimento, para a apresentação de resposta a esta Notificação Recomendatória, devidamente acompanhada das medidas concretas eventualmente adotadas sobre a matéria.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na LCE n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 19 de março de 2020.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[1] RE 893694 AgR/SE – Sergipe; Ag. Reg. no Recurso Extraordinário; Rel. Min. Celso de Mello; Julgamento: 21.10.2016; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação Processo Eletrônico DJe-243, Divulgação 16.11.2016 e Publicação 17.11.2016.

[2] RE 1156016 AgR/SP - São Paulo; Ag. Reg. no Recurso Extraordinário; Rel. Min. Luiz Fux; Julgamento: 06.05.2019; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação: Processo Eletrônico

DJe-102, Divulgação 15.05.2019, Publicação 16.05.2019.

[3] Em sendo necessário, notadamente em razão da situação de pandemia ora vivenciada, poderá ser solicitada a dilação desse prazo.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 19/03/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0194306** e o código CRC **E70C9F9F**.

Referência: Processo nº 002226/2020

SEI nº 0194306

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071
www.mpc.ro.gov.br